



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO ;

LEI

Nº 1550/2002

“Estabelece critério para a comercialização de produtos nas cantinas das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.”

PAULO ROBERTO JULIÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos nas cantinas das escolas públicas municipais:

- I - cachorro quente;
- II - bolachas e biscoitos;
- III - sanduíches;
- IV - sucos naturais e/ou concentrados;
- V - achocolatadas;
- VI - salgados assados;
- VII - bebidas lácteas e iogurte;
- VIII - pipoca (milho);
- IX - bolo simples;
- X - frutas.

Parágrafo Único - É expressamente proibida a comercialização dos seguintes produtos:

- 1. Cigarros;
- 2. Bebidas alcoólicas;
- 3. Balas pirulitos e gomas de mascar;
- 4. Refrigerantes e sucos artificiais;
- 5. Salgadinhos industrializados;
- 6. Salgados fritos;
- 7. Pipocas industrializadas.

Artigo 2º - A Diretoria da Escola deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, medindo no mínimo 1 m. X 1 m., para divulgação de informações de caráter nutricional educativo, objetivando orientar os educandos, sobre como obter uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1550/2002

alimentação balanceada a partir da ingestão dos alimentos especificados no caput do Artigo 1º dessa Lei.

Artigo 3º - *A minuta do contrato, integrante do Edital de Licitação objetivando a concessão ou permissão dos serviços de cantina, deverá conter (cláusulas(s) especificando os alimentos a serem comercializados, em conformidade com o disposto nessa Lei.*

Artigo 4º - *A abertura de novos estabelecimentos de comercialização de alimentos, só poderá ocorrer dentro do especificado na presente Lei.*

Artigo 5º - *Os estabelecimentos de comercialização de alimentos, já existentes, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente determinação.*

Artigo 6º - *O não cumprimento do disposto na presente Lei, obriga a Associação de Pais e Mestres – APM, a apresentar denúncia do contrato de prestação dos referidos serviços, objetivando sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.*

Artigo 7º - *As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se necessário.*

Artigo 8º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 20 de maio de 2002.


PAULO JULIÃO
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.